



## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDP Nº 011/21**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, pelo RGC e pelo REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2021, e

Considerando que a FERJ, através de sua Comissão Médica, criou uma Comissão Especial Temporária para a elaboração de documento que em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Conselho Federal de Medicina (CFM), pudesse servir como referência à volta segura do público aos estádios;

Considerando que a indicação quanto a impossibilidade de presença de público em partidas de futebol no Município do Rio de Janeiro, editada nos últimos Decretos Municipais que trataram sobre as medidas emergenciais restritivas de caráter excepcional e temporário destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Decretos Municipais nºs. 48.644 de 22 de março de 2021, 48.706 de 1º de abril de 2021, 48.761 de 15 de abril de 2021 e 48.809 de 29 de abril de 2021), foi expressamente revogada, inquestionavelmente, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.845, de 6 de maio de 2021;

Considerando que mesmo que a proibição quanto a presença de público nos estádios não houvesse sido revogada, o próprio Decreto Municipal nº 48.845, de 06 de maio de 2021, indica expressamente em seu artigo 6º que as atividades em casas de espetáculo e as apresentações artísticas em espaços de evento poderão ser realizadas desde que sejam observados com rigor, cumulativamente, o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida, a vedação de formação de filas de espera sem a observância do distanciamento necessário e de aglomerações na entrada e saída, além da capacidade de lotação máxima somente com público sentado de 60% em locais abertos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes;

Considerando que por razões notórias o Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã), tanto é utilizado como casa de espetáculos, quanto em partidas de futebol aqui consideradas como apresentações artísticas intrínsecas ao desenvolvimento da cultura, lazer e entretenimento não apenas da população fluminense, mas também mundial;

Considerando que dentro desse espectro foram realizados estudos que permitem afirmar tecnicamente que a venda de ingressos, o controle de acesso e o posicionamento de torcedores no estádio do Maracanã podem ser realizados em atenção às medidas sanitárias de preservação e distanciamento social;

Considerando que este cenário viabiliza a presença segura de certo número de torcedores no Estádio do Maracanã nas partidas finais do Campeonato Carioca de 2021, que acontecerão nos próximos dias 15 e 22;

Considerando que as medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde em relação ao distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos como fontes eficazes de contenção, têm como ser cumpridas rigorosamente no Estádio do Maracanã durante as partidas finais do Campeonato Carioca de 2021, especialmente por tratar de um local aberto e arejado;

Considerando que as medidas de distanciamento social que visam essencialmente reduzir a transmissão do vírus serão plenamente atendidas já que as partidas acontecerão em local aberto (Estádio do Maracanã) e com a utilização de capacidade reduzida do estádio, sendo certo que existirá o bloqueio de cadeiras e entradas diferentes para os diversos setores;

Considerando que o Estádio do Maracanã contará com as mais rigorosas medidas de higienização, sendo obrigatório para os torcedores o uso de proteção individual com máscara, além da disponibilização de material de higienização como álcool em gel e sabonete líquido para lavagem das mãos;

Considerando que em razão do advento da Copa do Mundo FIFA 2014, o estádio do Maracanã passou a contar com infraestrutura que permite adotar todas as medidas de distanciamento social em razão da sua arquitetura externa e interna, dos vestiários e áreas comuns, especialmente em relação aos torcedores;

Considerando que o critério de todos os países que estão retornando com o público nos estádios está pautado em elementos ora observados no Município do Rio de Janeiro;

Considerando que a presença de público nos estádios é tida como uma atividade de lazer, a exemplo do que ocorrer nos parques e atividades ao ar livre, que estão liberadas pelos órgãos competentes da Prefeitura do Rio de Janeiro nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 48.845 de 06 de maio de 2021

### **RESOLVE:**

Indicar que em não havendo medida restritiva superior cogente e com base na obediência e em consonância com os termos do Decreto Municipal nº 48.845 de 06 de maio de 2021, e ainda, em rigorosa e estrita observância das regras sanitárias preconizadas para o combate à disseminação da Covid-19, estabelecidas pelas autoridades municipais e complementadas pelas diretrizes e normas descritas no Protocolo Jogo Seguro, as partidas de ida e volta a serem disputadas entre as equipes do CR Flamengo e Fluminense FC, decisivas do Campeonato Carioca, bem como aquelas disputadas entre Botafogo FR e CR Vasco da Gama, decisivas pela Taça Rio, poderão contar com a presença de público nos limites a serem definidos em Reuniões de Segurança que acontecerão no dia 12/05/2021, às 14h e 14:30h, respectivamente, e cujos Planos de Ação e Contingências serão devidamente publicizados.

A avaliação quanto a possibilidade de presença de público em partidas da Taça Rio estará diretamente vinculada à realização dos jogos no estádio do Maracanã, caso este seja o desejo dos clubes envolvidos, considerando que o referido estádio, no momento, é o único que encaminhou um plano de ação e contingência adequado para receber disputas contando com a presença de torcedores.

Esta resolução entra em vigor nesta data e está sujeita a revisão a qualquer tempo, considerada a dinâmica dos fatores que a motivaram e em consonância com as autoridades de saúde.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**